



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.603, DE 05 DE JULHO DE 2023

Institui o Programa Quebrando o Silêncio no Calendário Oficial do Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Luzia, nos termos desta Lei, o Programa Quebrando o Silêncio, em caráter permanente, de caráter educativo e de prevenção contra o abuso e a violência psicológica.

Art. 2º Passa a fazer parte do Calendário Municipal de Conscientização Oficial do Município de Santa Luzia a semana Quebrando o Silêncio, a ser realizada anualmente na semana que antecede o quarto sábado do mês de agosto.

§ 1º Na semana Quebrando o Silêncio recomenda-se que sejam adotadas pela Administração Pública deste Município as seguintes diretrizes:

I - destinar esclarecimento à população quanto a importância de promover apoio e ênfase contra a violência psicológica contra mulheres, crianças e idosos;

II - informa e divulgar os constantes abusos que ocorrem cotidianamente na sociedade, para viabilizar a identificação de todos acerca da violência;

III - estimular as mulheres crianças e idosos a quebrarem o silêncio da violência psicológica sofrida; e

IV - fixar cartazes acerca do programa, conscientizando e informando de forma clara e visível canal de denúncia de violência psicológica em todos os prédios públicos em uso.

§ 2º Nessa semana recomenda-se que sejam realizadas atividades como:

I - nas escolas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

a) recreação interativa de conscientização e denúncia da violência psicológica, observando sempre os parâmetros pedagógicos e respeitando a linguagem conforme a idade de cada aluno;

b) escola de pais e filhos;

II - nas unidades básicas de saúde:

a) a destinação de psicólogo e/ou assistente social para orientar e conscientizar acerca do programa;

III - nas demais dependências:

a) fóruns para discussão e debates; e

b) eventos educativos e outros tipos de manifestações afetas a este tema.

Art. 3º O Poder Público Executivo Municipal poderá desenvolver o Programa Suplementar e/ou Complementar Quebrando o Silêncio em toda rede pública municipal e nos órgãos de assistência social do Município.

Art. 4º O Programa Quebrando o Silêncio objetiva:

I - conscientizar a população em geral, em particular as crianças, as mulheres e os idosos, sobre a importância do combate ao abuso e à violência, através de ações educativas e preventivas;

II - disponibilizar às famílias, aos pais, aos filhos, aos educadores e aos alunos informações para a prevenção e o combate ao abuso e à violência, esclarecendo quanto aos direitos e alertando quanto à necessidade de buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário;

III - promover a cultura da paz para um mundo melhor;

IV - coibir o abuso e a violência doméstica; e

V - promover o debate permanente sobre o abuso e a violência doméstica dentro do Município.

Art. 5º Recomenda-se ao poder público para que, de forma permanente e integral em todo exercício, fomenta ações e atividades de divulgação dos canais para a denúncia dos casos de abuso e violência doméstica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 6º O Executivo poderá priorizar a viabilização na rede pública de atendimento já existente auxílio psicológico e psiquiátrico sempre que necessário, de forma preferencial às vítimas de violência psicológica.

Art. 7º Os órgãos existentes poderão ser utilizados para promover a capacitação dos professores e educadores das escolas e creches municipais a identificarem alunos vítimas de violência psicológica familiar e escolar, encaminhar relatório aos órgãos competentes, e informar os responsáveis o tratamento psicológico por profissional habilitado para avaliação.

Art.8º A presente Lei não autoriza, anui, concede ou obriga o poder Executivo à criação ou transformação de cargos, funções ou modifica as atribuições e estruturações das secretarias ou departamentos e órgãos da Administração Pública.

Art. 9º Essa Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de julho de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	05/07/23
NOME:	Jéssica Marcílio de Oliveira
MATRICULA:	Matricula: 35754
<i>J. Marcílio</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	